



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 005/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 2.439.770 SSP-PI e CPF nº 008.303.453-61, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa HUGO COELHO MARQUES DE CARVALHO ME, com sede na Rua José Antônio Procópio, 414 - Centro, Nova Santa Rita/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.904.871/0001-93, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Hugo Coelho Marques de Carvalho, inscrito no CPF: 739.345.773-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.807/2025 e Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 “Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral (galão de 20 litros), atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI, suas secretarias e órgãos municipais”.

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

- 2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuadas;
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.
- 2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

- 2.2.1. Receber a remuneração do objeto fornecido, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de fornecimento do objeto do presente Contrato.

2.3 São deveres da Contratante:

- 2.3.1. Assegurar que todas as cláusulas e condições estipuladas no contrato sejam rigorosamente cumpridas, tanto pela Contratante quanto pela contratada. Isso inclui a realização de pagamentos conforme os prazos e valores acordados;
- 2.3.2. Designar um ou mais responsáveis para supervisionar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada, assegurando que a qualidade e a quantidade da água mineral fornecida atendam aos padrões exigidos no contrato;
- 2.3.3. Organizar o recebimento e o armazenamento adequado dos galões de água em locais apropriados, garantindo que não haja desperdício ou contaminação do produto;
- 2.3.4. Estabelecer canais de comunicação claros e eficientes com a empresa contratada para tratar de quaisquer questões operacionais, dúvidas, ou problemas que possam surgir durante o período contratual;



2.3.5. Realizar reuniões periódicas para avaliar o desempenho da empresa contratada, discutindo possíveis melhorias e ajustando processos conforme necessário para assegurar a qualidade do serviço;

2.3.6. Manter um registro de toda a documentação relevante ao contrato, incluindo pedidos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, relatórios de acompanhamento e qualquer correspondência entre as partes;

2.3.7. Garantir que todas as práticas da contratação estejam alinhadas com as normas legais e padrões éticos vigentes, respeitando os princípios de transparência, eficiência, e responsabilidade na gestão pública;

2.4 São deveres da Contratada:

2.4.1. Garantir que a água mineral fornecida esteja em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no contrato, incluindo certificações e normas de saúde vigentes.

2.4.2. Cumprir rigorosamente o cronograma de entregas acordado, assegurando que os galões de água mineral sejam entregues nas quantidades e horários estipulados no contrato.

2.4.3. Adotar todas as medidas necessárias para assegurar que o transporte e a entrega da água mineral sejam realizados de acordo com as normas de saúde e segurança, evitando contaminações ou danos ao produto.

2.4.4. Garantir a disponibilidade do produto em estoque suficiente para atender às demandas contratuais, prevenindo qualquer interrupção no fornecimento.

2.4.5. Manter comunicação aberta e eficiente com a Contratante, prontamente reportando quaisquer incidentes, dificuldades ou atrasos, e cooperando na resolução de problemas.

2.4.6. Assegurar que os funcionários envolvidos no fornecimento e entrega estejam adequadamente treinados e capacitados para executar suas funções de forma eficiente e conforme as diretrizes contratuais.

2.4.7. Fornecer notas fiscais e demais documentos pertinentes de forma clara e precisa, conforme exigido por lei, para que a Contratante possa efetuar os pagamentos de forma correta e dentro do prazo.

2.4.8. Respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis ao setor, incluindo normas trabalhistas, sanitárias e de transporte, demonstrando integridade e responsabilidade em todas as operações.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 As entregas devem ser realizadas de acordo com um cronograma previamente estabelecido, podendo ser diário, semanal ou conforme a demanda, assegurando que não haja falta de água nas secretarias e órgãos municipais.

3.2 As quantidades a serem fornecidas por entrega deverão estar claramente definidas no contrato, garantindo que cada entrega atenda às necessidades específicas de cada unidade da administração pública.

3.3 A água mineral fornecida deve atender a todos os padrões de potabilidade e qualidade exigidos pelas normas da vigilância sanitária. A empresa contratada deve apresentar certificações que comprovem a conformidade do produto.

3.4 A água mineral deve ser transportada em condições adequadas que garantam a sua integridade e qualidade, utilizando veículos limpos e apropriados. As condições de armazenamento nos locais de entrega também devem ser adequadas, evitando contaminações.

3.5 Para cada entrega realizada, a Contratada deve fornecer um documento comprovando a entrega, que deve incluir informações como data, hora, quantidade fornecida e assinatura do responsável pelo recebimento. Isso garantirá a transparência e a rastreabilidade do fornecimento.



3.6 A Contratada deve monitorar as necessidades da Contratante e manter um estoque adequado para atender às variações na demanda. Isso ajuda a evitar a falta de abastecimento em períodos de maior consumo.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de **R\$ 36.550,00 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL (GALÃO 20L)	GALÃO	4.300	R\$ 8,50	R\$ 36.550,00
VALOR TOTAL: R\$ 36.550,00 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais)					R\$ 36.550,00

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - TESOURO / 550 - RECURSO QSE FNDE / 600 - RECURSO SUS FNS / 621 - RECURSO FNS ESTADO / 660 - RECURSO FNAS FEDERAL / 661 - RECURSO FNAS ESTADO / 706 - TRANSF. ESPECIAL UNIÃO / 710 - TRANSF. ESPECIAL ESTADO / 720 - FEP
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.092.0002.2004.0000 - ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA / 04.122.0003.2005.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO / 04.122.0003.2142.0000 - ENCARGO MANUTENÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO / 04.122.0003.2143.0000 - ENCARGO MANUTENÇÃO OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO / 04.153.0003.2024.0000 - ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR / 04.181.0003.2009.0000 - ENCARGOS COM A SEGURANCA PÚBLICA / 04.122.0003.2144.0000 - ENCARGO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO / 04.124.0003.2052.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO / 04.122.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO / 04.122.0003.2038.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO / 04.123.0003.2012.0000 - MANUTENÇÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO E FISCALIZAÇÃO / 04.121.0003.2008.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS / 04.122.0003.2039.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS / 04.122.0003.2083.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / 10.301.0010.2065.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO / 12.361.0014.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12.361.0014.2037.0000 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL / 12.365.0014.2045.0000 - MANUTENÇÃO DE CRECHES / 12.365.0014.2046.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR /



12.366.0014.2047.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS / 08.122.0008.2023.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08.243.0008.2097.0000 - MANUTENÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS TUTELARES / 08.244.0008.2114.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO A PESSOAS CARENTES / 08.122.0008.2079.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08.122.0008.2116.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSIST. SOCIAL – CRAS / 15.451.0003.2053.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS / 20.122.0003.2030.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. RURAL / 18.541.0016.2067.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / 13.392.0015.2058.0000 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL / 13.392.0015.2084.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA / 13.392.0015.2085.0000 - APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO / 13.392.0015.2126.0000 - MANUTENÇÃO DO TELECENTRO COMUNITÁRIO / 27.122.0027.2087.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos objetos adquiridos serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- 8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- 8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.1.1 Advertência;
 - 9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
 - 9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
 - 9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.2** A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de



fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “10.2.1” a “10.2.12” e “10.2.16” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 06 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI

Heli Marques de Carvalho
CONTRATANTE

HUGO COELHO MARQUES DE CARVALHO ME

CNPJ: 10.904.871/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: